

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3016 de 14 de dezembro de 2006.

Autoria: Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a campanha permanente de conscientização sobre o Câncer Infantil, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do município de Luziânia, através dos órgãos competentes, a realizar a campanha permanente destinada à conscientização sobre o câncer infantil.

Parágrafo Único – Os impressos que se farão alusão à possibilidade de ocorrência de câncer, limitando-se a citar o rol de sintomas e o alerta de que, na presença dos mesmos, deverá buscar orientação médica.

Art. 2º - E serão vinculados através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados, dentre outros, nos seguintes locais:

- I – Estabelecimentos de Ensino;
- II – Creches;
- III – Terminais de Transportes Coletivo;
- IV – Postos de Saúde;
- V – Veículos Utilizados no Sistema de Transporte Coletivo
- VI – Edificação Destinadas a Sedar Serviços Públicos nas quais haja acesso direto por parte da população;
- VII – Parques Públicos e Praças;
- VIII – Hospital Clínica e Pronto Socorro

Art. 3º - Os Impressos serão confeccionados segundo critérios a serem definidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2006.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - *Presidente*

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – *1º Secretário*

AGOSTINHO LEITE – *2º Secretário*